



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 329, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, PARA DISPOR SOBRE A RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sidrolândia/MS, trata especificamente do Sistema de Registro de Preços em seus artigos 32 a 43;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos referentes ao Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar a renovação de quantitativos registrados em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), garantindo a eficiência, a economicidade e o suprimento contínuo das demandas administrativas;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 108/2023, de 27 de março de 2023, passa a vigorar acrescido do art. 35-A, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

"Art. 35-A. Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

§ 1º A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

§ 2º O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

- I - admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;
- II - a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;
- III - a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;
- IV - havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

§ 3º O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - Prorrogação pelo período de 1 (um) ano;
 - II - Previsão expressa da prorrogação em Edital;
 - III - Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
 - IV - Demonstração da necessidade e interesse administrativos pela autoridade competente;
 - V - Prévia anuência das empresas fornecedoras;
 - VI - Demonstração da manutenção das condições iniciais de habilitação;
 - VII - Formalização mediante Termo Aditivo;
 - VIII - Formalização dentro do prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços;
- e
- IX - Previsão expressa no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de planejamento, da possibilidade de renovação dos quantitativos registrados."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

§ 4º Fica estabelecido regime de transição, conforme determina o art. 23 da LINDB, para as Atas de Registro de Preços celebradas anteriormente à vigência desta regulamentação, que não contenham previsão expressa da renovação dos quantitativos registrados no edital, na própria ata ou nos instrumentos de planejamento, mediante justificativa que demonstre a necessidade administrativa e o interesse público na continuidade da contratação, com ênfase na garantia de acesso aos serviços públicos, em especial os de saúde, e na eficiência da prestação, dispensando o requisito previsto na alínea IX do parágrafo anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 04 de Agosto de 2026

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal